

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000912-8

SAS - Sé

EDITAL nº: 124/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço Especializado de Abordagem a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua – SEAS I e II (Misto)

CAPACIDADE: 1.400, sendo 1.200 adultos e 200 crianças e adolescentes.

Em atenção ao Edital 124/SMADS/2020 e legislação atinente, a Comissão de Seleção leu e analisou as 6 propostas recebidas, tendo como principais conclusões:

Proposta 1 (SAEC):

No item 1 possui incorreção ao apontar abrangência República ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos. No item 3: Possui falhas que em seu conjunto demonstram desatenção de apropriação do contexto geral das políticas públicas: cita a Política Nacional da População em Situação de Rua como “Lei 7053”, ao passo que se trata de um Decreto; cita que o anteriormente chamado Ministério do Desenvolvimento Social é hoje o “MDH”, quando na verdade se trata do Ministério da Cidadania; ao longo do plano usa corriqueiramente a terminologia CREAS POP, ao passo que a nomenclatura oficial é Centro POP. Utiliza dados do Censo da População em Situação de Rua de 2015 e de Crianças e Adolescentes de 2007, afirmando expressamente não haver divulgação das variáveis do Censo da População em Situação de Rua de 2019. Entretanto, quando da publicação do Edital já haviam sido publicados no site da SMADS diversos dados, inclusive por distrito e faixa etária.

Nos itens 5 e 6.6, omite-se a unidade estatal e seu papel em relação à forma de verificação do cumprimento das metas e o papel do gestor de parceria no monitoramento e avaliação dos resultados.

No item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) incompatível com o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, evidenciando desconhecimento da legislação básica aplicável à execução do serviço e estando em desacordo com a mesma.

A OSC não apresentou o item 6.9.4, previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital.

Pelos aspectos elencados, entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 2 (ASCOM):

No item 1 possui incorreção ao apontar abrangência República ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos.

No item 3, apresentou informações relacionadas à emergência municipal (Decreto 59.283/2020), o que é não é incorreto, mas desnecessário, considerando previsão de duração

de 5 (cinco) anos para a parceria e que, mesmo durante a pandemia de COVID-19, as recomendações podem ser alteradas por meio de Notas Técnicas da SMADS ou outras instâncias do SUAS, autoridades sanitárias ou de saúde.

No item 7, apresenta erros formais quanto aos itens, que, no entanto, não comprometem o conteúdo. É necessário evidenciar o item “Fundo Provisionado” e o valor correspondente, não apenas somar junto com Recursos humanos e encargos. Os itens “concessionárias” e “locação de veículo” foram identificados como “outras despesas” de forma incorreta. Esses itens fazem parte da categoria “Demais despesas”.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Proposta 3 (INSTITUTO PILAR):

Há incorreções no item 1 e 6 ao apontar abrangência nos distritos da República, da Bela Vista e da Liberdade, e não Consolação.

Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social.

A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território.

No item 6.5 (p. 36) aponta fundamentos para o SEAS na execução do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), incorrendo em confusão grave quanto à Tipificação Nacional e Municipal, demonstrando falta de compreensão quanto ao serviço a ser parceirizado.

O item 6.7 possui texto com inteligibilidade comprometida, com tópicos programáticos ligados às aquisições dos usuários– não há como entender que o texto abarque metodologia aplicável ao trabalho com famílias.

No item 6.8, ao descrever os distritos pouco trata de aspectos sociais e demográficos – fala do histórico institucional da Subprefeitura como ente administrativo. Não demonstrou conhecimento da rede socioassistencial e de demais equipamentos ou serviços públicos do território ou estratégia de apropriação dos mesmos, preferindo expor dados históricos e culturais, como os marcos turísticos e etapas da fundação dos bairros ainda no período colonial e imperial, reportando-se a dados da população em situação de rua e do SUAS apenas para o conjunto da cidade, sem especificação territorial.

Pelos aspectos elencados, entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 4 (SANTA LÚCIA)

No item 6.3, vincula a ação a ser desenvolvida com Plano não vigente (PLAS 2014-2017), ignorando que há substitutivo atual (PLAS 2018-2021). Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social. A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território.

No item 6.5, a OSC informa possuir protocolo formalizado de atendimento para casos de trabalho infantil, abuso e exploração sexual. Ocorre que os protocolos devem ser todos intermediados pela unidade estatal de referência, que deve ser, ao invés de organizações, o ponto de unidade da rede socioassistencial do território. Ainda no item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) incompatível com o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, evidenciando desconhecimento da legislação básica aplicável à execução do serviço e estando em desacordo com a mesma.

Pelos aspectos elencados, entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 5 (INFOREDES)

No item 6.3, incorre em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social. A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território.

No item 6.5, a OSC informa que construirá protocolo de atendimento para casos de trabalho infantil, abuso e exploração sexual com o Conselho Tutelar. Ocorre que os protocolos devem ser todos intermediados pela unidade estatal de referência, que deve ser, ao invés de organizações, o ponto de unidade da rede socioassistencial do território.

Ainda no item 6.5, há uma série de aspectos que levam à incompreensão: são feitas citações de normativos não inteligíveis e não contextualizadas, como, por exemplo, “SUAS.Art 21”, “SUAS Art. 88. §2º”, “PLAS-PPA – Plano Plurianual. Item 7. Pag.18”; são feitas referências a, por exemplo, páginas 102 e 105 do PLAS, que, em sua versão vigente, possui 66 páginas. É resgatada ainda meta do PLAS 2009/2012, superado por outras duas edições do mesmo Plano.

Há passagens que possuem desconexão com a Política Pública: “tentar construir com o usuário uma nova maneira de ver a vida, a que o SUAS defende.” – não há, entretanto, definição de “maneira de ver a vida” em nenhuma normativa afeta ao Sistema Único de Assistência Social.

Pelos aspectos elencados, entende-se que o mérito da proposta restou comprometido.

Proposta 6 (APOIO):

No item 1, nos dados e Identificação da proposta constam Termos de Colaboração sem necessidade;

No item 6.5, acerca da metodologia, não menciona o papel e as atribuições dos técnicos (assistente social e psicólogo) no desenvolvimento do trabalho; No item 6.7 (Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias), há descrição genérica, sem especificar a particularidade da criança e do adolescente.

A OSC não apresentou o item 6.9.4., previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital.

No item 7, apresenta erros formais quanto aos itens “Outras despesas”, mas não comprometem o conteúdo. É necessário retificar os itens: Horas técnicas, locação de veículos e concessionárias pois estes não fazem parte de outras despesas. Além disso, cabe esclarecer o valor destinado ao item 2.23 da PRD destinado a “outras despesas decorrentes diretamente da necessidade do serviço R\$ 128,59”.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, estas são formais ou por omissão, sem incorreções graves. Portanto, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instrumentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 6 (seis) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA	Insatisfatório
2	02.620.604/0001-66	ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS	Satisfatório
3	05.875.060/0001-71	INSTITUTO PILAR – INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Insatisfatório
4	03.841.493/0001-80	INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA	Insatisfatório
5	10.589.848/0001-51	INFOREDES - INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	Insatisfatório
6	74.087.081/0001-45	APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE	Satisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1 ^a (DESEMPATE EM SORTEIO)	13	02.620.604/0001- 66	ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS
2 ^a (DESEMPATE EM SORTEIO)	13	74.087.081/0001- 45	APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE

São Paulo, 15 de maio de 2020

Leonardo Galardinovic Alves
RF: 835.885.1
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patricia Lopes Leite de Godoy
RF: 817.106-8
Titular da Comissão de Seleção

Fernanda Ferreira Araújo
RF: 823.521-0
Titular da Comissão de Seleção

